A C Ó R D Ã O

TC-020007.989.23-9 – Representação.

Representante(s): Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Caio Vinicius de Moura Luz (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relacionadas à Dispensa de Licitação da qual decorreu o Contrato nº 103/2023, destinado à prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados no Município.

Advogados: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127), José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-023623.989.23-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: MR3 Serviços de Remoções de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados no Município.

Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Caio Vinicius de Moura Luiz (Secretário Municipal) e Gabriel Bastianelli (Chefe de Gabinete Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Caio Vinicius de Moura Luiz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/09/23. Valor – R$565.632,95.

Advogados: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB nº 15.574), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127), José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549), Marcos Jordão

Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS. CONTEXTO DE EMERGÊNCIA PRODUZIDA NO SEIO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. NÃO SE TRATA DE EMERGÊNCIA GENUÍNA. CONTRATAÇÃO NÃO SE AMOLDA À HIPÓTESE DO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93. DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI 8.666/93. IRREGULAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato assinado em 22/09/2023, e pela procedência parcial da representação, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e, – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr